



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 619ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Data: 10 de outubro de 2023.-----

Local: Sede Angélica.-----

Coordenação: Eng. Mec. Osmar Vicari Filho.-----

Início: 09h34min.-----

Término: 12h30min.-----

Presentes: Adelson Francisco Maia; Alex Soares Cruz Miyamoto; Amauri Olivio; Angelo Caporalli Filho; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Carlos Tadeu Barelli; Clovis Savio Simoes de Paula; Danilo Gustavo Pereira de Abreu; Demetrio Elie Baracat; Eduardo Araujo Ferreira; Eduardo Gomes Pegoraro; Elton Silvestre de Lima; Fernando Gasi; Fernando Santos de Oliveira; Frederico Guilherme de Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha; Glauton Machado Barbosa; Jéssica Trindade Passos; Joao Pedro Valls Tosetti; Jose Agunzi Netto; Jose Carlos Paulino da Silva; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; José Vitor Pereira Miguel; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Augusto Alves Garcia; Marcos Muzatio; Mauricio Correa; Nestor Thomazo Filho; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira de Moraes Junior; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves de Souza Junior; Renato Traballi Veneziani; Ruis Camargo Tokimatsu; Sidnei de Oliveira Agapito; Washington Castro Alves da Silva. -----

Licenciado: Flávio Henrique de Oliveira Costa; -----

Justificativas: Fernando Luiz Torsani; Ineivea Santana de Farias; José Luiz Fernandes; Norival Goncalves; Tiago Junqueira Ruiz. -----

Ausências: Emerson de Oliveira Batista.-----

Assistentes Técnicos: André Luis Sanches; Bruno Cretaz; -----

Analista de Gestão Administrativa: Cláudia Henriqueta Gabriel Camelo.-----

Assistente Administrativo: Carolina Aparecida da Silveira; -----

I. Abertura da sessão e verificação de quorum:-----

Verificado o número de presentes e constatado o quorum regimental, o Coordenador Osmar Vicari Filho, procedeu à abertura da sessão. -----

II. Leitura, discussão e aprovação da Súmula da Sessão Ordinária nº 618 de 14 de setembro de 2023.-----

Súmula aprovada com abstenção do conselheiro Eduardo Gomes Pegoraro, Juliano Boretti e Pedro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 619ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Alves de Souza Junior. -----

III. Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas: -----

Principais correspondências recebidas: -----

INSTRUÇÃO nº 2615/2022	
UGI/UOP	Nº da relação
ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	(01 registro) PE 016452/2023;
LIMEIRA	(35 registros) PE 015384/2023;
PIRASSUNUNGA	(05 registros) PE 016411/2023 e PE 016588/2023;
SÃO JOÃO DA BOA VISTA	(02 registros) PE 015743/2023;

Principais correspondências expedidas: não houve. -----

IV. Comunicados: -----

IV.I. Srs. Conselheiros: -----

Conselheiro Fernando Gasi: Comentou que a partir desse ano a CEAP é responsável quanto ao cadastramento e atribuição de novos cursos, de cursos com alteração no projeto pedagógico, e também de solicitação de extensão de atribuições, todos os processos estão indo para a CEAP, com um conselheiro apenas, para mais de 60 processos, isso está criando um gargalo, o ideal é voltar ao que era antes, quando se tinha um sombreamento. Não dá para fazer só um resumo, tem q'ue ler o processo inteiro e fazer um relato. Informou que esse assunto poderia surgir na reunião Plenária.-----

Os conselheiros José Carlos Paulino da Silva, Pedro Alves de Souza Junior e Clóvis Sávio Simões de Paula comentaram sobre o assunto.-----

Conselheiro Fernando Santos de Oliveira: Explanou sobre o 24º Congresso de Tecnologia da FATEC. Comentou sobre os 50 anos de FATEC. E agradeceu a presença de todos que puderam participar do evento.-----

IV.II. Srs. Coordenador e Coordenador-Adjunto:-----

Coordenador-adjunto Ângelo Caporalli Filho: não houve.-----

Coordenador Osmar Vicari Filho: Discorreu sobre solicitação de medidas de responsabilidade ético no exercício de mandato de conselheiro, uma normativa que será encaminhada para a diretoria. Pediu que todos leiam com calma para que na próxima reunião seja colocado em discussão. Informou que não assinou. Principal assunto é sobre o conselheiro que não relata processos.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 619ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Conselheiro Giulio Roberto Azevedo Prado: comentou sobre o assunto e parabenizou o coordenador por não ter assinado, pois é uma medida que está “com a mão muito pesada”.-----

Coordenador-adjunto Ângelo Caporalli Filho: também discorreu sobre o assunto, e disse que tem conselheiros que tem dificuldades em fazer os relatos no GOVADM e disse que poderia ser feito um treinamento para esses conselheiros. Mas que há necessidade de fazer algo com relação a devolução de processos para relato.-----

Conselheiro Clóvis Sávio Simões de Paula: Concorda com Giulio e com Ângelo, disse que há melhorias para ser feita na plataforma do GOVADM. E que quer que o sindicato e as associações indiquem profissionais que estejam dispostos a trabalhar, pois se não vai sobrecarregar os demais colegas. Deu algumas ideias do que poderia ser feito no caso de conselheiros que não relatam processos.-----

Conselheiro Marcos Augusto Alves Garcia: Parabenizou o coordenador por não ter assinado. E discorreu sobre os processos para relato dos conselheiros da CEEMM. Lembrou que no dia 17/11/2023 haverá a eleição no Sistema CONFEA/ CREA/ Mútua, totalmente de forma online.-----

Conselheiro Frederico Guilherme de Moura Karaoglan: Informou que não participará na próxima reunião da CEEMM, e pediu para os conselheiros se atentar aos artigos nº 140 e 166 do Regimento do Crea-SP, bem como a Resolução 1002 do Confea, que cita desinteresse, descaso; Informou que há instrumentos no nosso regimento que já preveem essas situações.-----

Conselheiro Ruís Camargo Tokimatsu: Compartilhou da mesma preocupação com os demais colegas. Vê com bastante estranheza gerar um documento para tratar desse assunto quando se tem outros instrumentos para isto como os citados pelo colega Frederico.-----

Conselheiro Pedro Alves de Souza Junior: Informou que é importante que todos façam uma leitura aprofundada do documento. Foi marcado um treinamento na última reunião Plenária para acessar o Sistema de processos eletrônicos. Lembrou que é uma via de mão de dupla, se o conselheiro tem dificuldade, procure também a assistência, ajuda, para poder fazer os relatos. Não se pode penalizar os conselheiros que fazem seus processos direitinho e que acabam “herdando” processos de outros conselheiros que não fizeram o seu trabalho. Disse que todos os profissionais estão aqui prontos para ajudar.-----

V. Apresentação da pauta:-----

V.I. Discussão dos assuntos em pauta:-----

V.II. Relação de interrupção de registro: não houve.-----

V.III. Relação de Pessoas Físicas: -----

Processo eletrônico nº 19141/2023 - Relação nº A-300579 – DECIDIU: Referenda os itens da Relação de Referendo de Profissionais A-300579. Coordenou a reunião o Eng. Mec. Osmar Vicari



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 619ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Filho. **Votaram favoravelmente** 38 (trinta e oito) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Alex Soares Cruz Miyamoto, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre De Lima, Fernando Gasi, Fernando Santos De Oliveira, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Jéssica Trindade Passos, Joao Pedro Valls Tosetti, Jose Agunzi Netto, Jose Carlos Paulino Da Silva, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves De Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei De Oliveira Agapito, Washington Castro Alves Da Silva. **Votaram contrariamente** conselheiros (as): sem votos contrários. **Abstiveram-se de votar** 2 (dois) conselheiros (as): Clovis Savio Simoes De Paula, Marcos Augusto Alves Garcia. -----

V.IV. Relação de Pessoas Jurídicas: -----

Processo eletrônico nº 19143/2023 - Relação nº A300549. **DECIDIU:** Referenda a Relação de Pessoas Jurídicas n.º A-300549. Coordenou a reunião o Eng. Mec. Osmar Vicari Filho. **Votaram favoravelmente** 39 (trinta e nove) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Alex Soares Cruz Miyamoto, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre De Lima, Fernando Gasi, Fernando Santos De Oliveira, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Jéssica Trindade Passos, Joao Pedro Valls Tosetti, Jose Agunzi Netto, Jose Carlos Paulino Da Silva, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves De Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei De Oliveira Agapito, Washington Castro Alves Da Silva. **Votaram contrariamente** conselheiros (as): sem votos contrários. **Abstiveram-se de votar** 2 (dois) conselheiros (as): Clovis Savio Simoes De Paula, Marcos Augusto Alves Garcia. -----

V.V. Julgamento de Processos -----

Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados em bloco, com as adequações para fins de elaboração das decisões. -----

Pauta Processos: -----

1. Processos da pauta não destacados:-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 619ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

PROCESSO: 005414/2023 - **Interessado:** [REDAZIDO]. **DECIDIU:** 1. Pela anotação em nome do Tecnólogo em Mecânica - Processos Industriais do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* MBA em Produção e Operações, na área de Ciências Sociais Aplicadas, ministrado pela instituição de ensino [REDAZIDO]. 2. Pela abertura de processo específico relativo ao curso em questão com a juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM, bem como da documentação pertinente, para posterior encaminhamento à esta câmara especializada.-----

PROCESSO: 006290/2023 - **Interessado:** [REDAZIDO]. **DECIDIU:** 1. Pela anotação em nome do Tecnólogo em Mecânica – Processos Industriais [REDAZIDO] do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Engenharia de Produção, em nível de Especialização, Área de Conhecimento: Engenharia, Produção e Construção ministrado pela instituição de ensino [REDAZIDO] sem a fixação de atribuições. 2. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de engenharia de Segurança do Trabalho para fins de análise do requerimento de anotação do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Engenharia de Segurança do Trabalho, Área de Conhecimento: Exatas e da Terra. 3. Pela abertura de processo específico relativo ao Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Engenharia de Produção, em nível de Especialização, Área de Conhecimento: Engenharia, Produção e Construção ministrado pela instituição de ensino [REDAZIDO], com a juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM, bem como da documentação pertinente, para posterior encaminhamento à esta câmara especializada.-----

PROCESSO: 006845/2022 - **Interessado:** [REDAZIDO]. **DECIDIU:** Que o processo não requer outras providências por parte da CEEMM.-----

PROCESSO: 006882/2023 - **Interessado:** [REDAZIDO]. **DECIDIU:** 1. Que o processo não requer providências por parte da CEEMM. 2. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil.-----

PROCESSO: 009827/2022 - **Interessado:** [REDAZIDO]. **DECIDIU:** Pelo indeferimento da anotação em nome do Tecnólogo em Construção Civil [REDAZIDO], do Curso de Extensão em Engenharia de Ar Condicionado ministrado pelo Instituto [REDAZIDO], com carga horária total de 198 horas, em face do não atendimento do inciso II do artigo 1º da Portaria Interministerial MD/MEC Nº 3.867, de 14 de julho de 2022.-----

PROCESSO: 011712/2023 - **Interessado:** [REDAZIDO]. **DECIDIU:** Pela anotação em nome do Engenheiro [REDAZIDO] do curso de o Curso de MBA em Gestão de Projetos – área de conhecimento: Ciências Sociais, Negócios e Direito, de Pós-Graduação *Lato Sensu* ministrado pela instituição de ensino [REDAZIDO], sem a fixação de atribuições.--

PROCESSO: 012972/2023 - **Interessado:** [REDAZIDO]. **DECIDIU:** Pela anotação em nome do Engenheiro de Produção [REDAZIDO] do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Engenharia Metalúrgica ministrado pela Faculdade [REDAZIDO], com as mesmas atribuições fixadas pelo Crea-RJ, a saber: “As atribuições constantes no artigo 13 da Resolução nº 218/1973 do Confea, associadas ao artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, restrita às atividades de coordenação (atividade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 619ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

01), referente a processos metalúrgicos."-----

PROCESSO: 013206/2023 - **Interessado:** [REDACTED]. **DECIDIU:** 1. Pela anotação em nome do Tecnólogo em Redes de Computadores [REDACTED] do Curso de Tecnologia em Redes de Computadores – modalidade EaD ministrado pela instituição de ensino [REDACTED], sem a fixação de atribuições. 2. Que a unidade de origem proceda ao imediato encaminhamento à CEEMM do processo GOVADM 012742/2022.-----

PROCESSO: 013362/2023 - **Interessado:** [REDACTED]. **DECIDIU:** 1. Pela anotação em nome do Engenheiro de Produção – Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho [REDACTED], do Curso de Especialização “Qualidade e Produtividade” ministrado pela instituição de ensino [REDACTED], sem a fixação de atribuições. 2. Pela abertura de processo específico relativo ao Curso de Especialização “Qualidade e Produtividade” ministrado pela instituição de ensino [REDACTED], com a juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM, bem como da documentação pertinente, para posterior encaminhamento à esta câmara especializada.-----

PROCESSO: 014584/2022 - **Interessado:** [REDACTED]. **DECIDIU:** Pela anotação em nome do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho [REDACTED] do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização em Engenharia de Produção ministrado pela instituição de ensino [REDACTED], sem a fixação de atribuições.-----

PROCESSO: 017640/2023 - **Interessado:** [REDACTED]. **DECIDIU:** Pelo encaminhamento preliminar do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica.-----

PROCESSO: 011206/2022 - **Interessado:** [REDACTED]. **DECIDIU:** pelo indeferimento do recurso de solicitação de interrupção do seu registro.-----

PROCESSO: 022808/2022 - **Interessado:** [REDACTED]. **DECIDIU:** 1. Com referência às turmas de egressos 2022/1º semestre, 2022/2º semestre e 2023/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

PROCESSO: 004967/2023 - **Interessado:** [REDACTED]. **DECIDIU:** 1. Pelo não referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico - Automação e Sistemas e Engenheiro de Segurança do Trabalho [REDACTED], em face da Decisão Normativa nº 36/91 do Confea. 2. Que a interessada seja notificada a proceder à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 619ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

à alínea "e" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66. 3. Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo de registro da empresa [REDAZIDO], com o seu encaminhamento à CEEMM para análise.-----

PROCESSO: 005469/2023 - **Interessado:** [REDAZIDO]. **DECIDIU:** Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho [REDAZIDO].-----

PROCESSO: 006632/2023 - **Interessado:** [REDAZIDO]. **DECIDIU:** 1. Pelo cancelamento do registro da empresa. 2. Pela revisão do processo dentro do prazo de um ano, mediante a realização de nova diligência.-----

PROCESSO: 007167/2023 - **Interessado:** [REDAZIDO]. **DECIDIU:** Pelo retorno do processo à unidade de origem para fins de: 1. A correção no sistema CREANET da data de registro da empresa - 25/04/2023 (despacho de fl. 17 - item "3" do Memorando [REDAZIDO]). 2. A realização de diligência *in loco* nas instalações da empresa durante a jornada de trabalho apresentada, para fins de averiguar a efetiva participação do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho [REDAZIDO] na execução dos serviços, a qual deve ser registrada de forma conclusiva na informação/relatório.-----

PROCESSO: 007643/2023 - **Interessado:** [REDAZIDO]. **DECIDIU:** Pelo retorno do processo à unidade de origem para fins de realização de diligência *in loco* nas instalações da empresa durante a jornada de trabalho apresentada, para fins de constatação da efetiva participação do Engenheiro Mecânico [REDAZIDO] na execução dos serviços.-----

PROCESSO: 008426/2023 - **Interessado:** [REDAZIDO]. **DECIDIU:** 1. Com referência à tramitação do presente processo no âmbito da CEEMM: 1.1. Que a questão relativa à revisão do título profissional do Tecnólogo em Gestão da Produção Industrial [REDAZIDO] deve ser tratado em processo específico. 1.2. Pela abertura de processo específico tendo como interessado o profissional [REDAZIDO], com elementos do presente, bem como a comunicação do mesmo acerca da medida, com o seu encaminhamento da CEEMM. 2. Com referência à tramitação do processo no âmbito da CEEE: 2.1. Pelo encaminhamento do presente à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, de conformidade com o despacho de fl. 115, após o cumprimento do subitem "1.2." 3. Pelo retorno do presente processo após o cumprimento dos subitens "1.2." e "2.1.".-----

PROCESSO: 009684/2023 - **Interessado:** [REDAZIDO]. **DECIDIU:** 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção [REDAZIDO] com restrição das atividades da empresa às suas atribuições profissionais. 2. Pela obrigatoriedade na indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, para se responsabilizar pelas atividades de "elaboração e gestão de projetos" constantes de seu objetivo social, sob pena de autuação por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----

PROCESSO: 010121/2023 - **Interessado:** [REDAZIDO]. **DECIDIU:** 1. Pelo não referendo da anotação do Engenheiro de Produção – Mecânica [REDAZIDO]. 2. Pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 619ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica em face do objetivo social.-----

PROCESSO: 012164/2022 - **Interessado:** [REDACTED]. **DECIDIU:** Pelo encaminhamento do processo à Superintendência de Tecnologia e Inovação – SUPTEC para as providências cabíveis quanto a: 1. O descumprimento do parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 5.194/66. 2. A obrigatoriedade de registro da empresa “[REDACTED] apresentadas dentro do contexto de comprovação de vínculo de responsabilidade técnica entre a interessada e o profissional em questão, não obstante a existência de um contrato de prestação de serviços de pessoas jurídicas entre a interessada e a empresa [REDACTED].-----

PROCESSO: 012515/2023 - **Interessado:** [REDACTED]. **DECIDIU:** [REDACTED].-----

PROCESSO: 012620/2023 - **Interessado:** [REDACTED]. **DECIDIU:** 1. Pelo não deferimento do registro da empresa com a anotação do Engenheiro Metalurgista [REDACTED]. 2. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, em face do objetivo social da empresa.-----

PROCESSO: 015106/2022 - **Interessado:** [REDACTED]. **DECIDIU:** 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração [REDACTED] - OS [REDACTED] e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea. -----

PROCESSO: 016287/2022 - **Interessado:** [REDACTED]. **DECIDIU:** 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pelo indeferimento do requerimento de cancelamento de registro da interessada. 3. Pela notificação da empresa para fins de indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66. -----

PROCESSO: 011943/2022 - **Interessado:** [REDACTED]. **DECIDIU:** 1. Pelo referendo da anotação como mais um responsável técnico da Engenheira de Produção [REDACTED], observada a restrição das atividades da empresa às atribuições da profissional em questão. 2. Pela obrigatoriedade na manutenção como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes. 3. Pela exclusão por parte da unidade de origem da restrição de atividades, uma vez que as atribuições do Engenheiro de Produção – Mecânica [REDACTED] atendem à totalidade do objetivo social da empresa.-----

PROCESSO: 008530/2023 - **Interessado:** [REDACTED]. **DECIDIU:** 1. Pelo não referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção [REDACTED], em face da incompatibilidade de suas atribuições com o objetivo social da empresa. 2. Pela notificação da empresa para fins de regularização de sua situação, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66, mediante a indicação como responsável técnico de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 619ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

profissional: 2.1. Engenheiro Mecânico detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes; ou 2.2. Engenheiro de Operação - Refrigeração e Ar Condicionado (código 131-05-12), detentor das atribuições do artigo 22 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes; ou 2.3. Tecnólogo em Refrigeração e Climatização (código 132-24-00) ou de Tecnólogo em Refrigeração, Ventilação e Ar Condicionado (código 132-24-01), detentores das atribuições do artigo 23 da Resolução nº 218/73 do Confea ou dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea. 3. Pela adoção por parte da unidade de origem das medidas relativas à correção no sistema CREANET da data de registro da empresa para 25/05/2023 (despacho de fl. 14 - item "3" do Memorando nº [REDACTED]).-----

PROCESSO: 005283/2023 - **Interessado:** [REDACTED]. **DECIDIU:** 1. Pelo não referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Civil e Engenheiro de Produção – Mecânica [REDACTED], em face da incompatibilidade entre as suas atribuições profissionais, no âmbito da CEEMM, e o objetivo social da empresa. 2. Pela notificação da interessada para fins de indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66. 3. Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM nos processos das empresas [REDACTED]

[REDACTED], que contemplam a documentação relativa à indicação e o deferimento das anotações do profissional [REDACTED], com o seu encaminhamento à CEEMM.-----

PROCESSO: SF-002914/2021 - **Interessado:** [REDACTED]. **DECIDIU:** Pelo cancelamento deste Auto de Infração [REDACTED] e pela não obrigatoriedade, no momento, do registro neste Conselho.-----

PROCESSO: 002476/2022 - **Interessado:** [REDACTED]. **DECIDIU:** 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº [REDACTED] e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

PROCESSO: 006863/2022 - **Interessado:** [REDACTED]. **DECIDIU:** 1. Que o processo não requer providências por parte da CEEMM. 2. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Química.-----

PROCESSO: 010206/2023 - **Interessado:** [REDACTED]. **DECIDIU:** 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa, 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº [REDACTED] - OS [REDACTED] e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

PROCESSO: 010295/2023 - **Interessado:** [REDACTED]. **DECIDIU:** 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa, 2. Pela manutenção do Auto de Infração [REDACTED] e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

PROCESSO: 012703/2023 - **Interessado:** [REDACTED]. **DECIDIU:** 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 619ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

██████████ e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea. 3. Pela comunicação da interessada quanto a: 3.1. A impossibilidade de anotação como responsável técnico da empresa, em face da Lei nº 13.639/18, do Técnico em Mecânica ██████████ e do Técnico em Eletrotécnica ██████████. 3.2. Pela necessidade na indicação como responsável técnico de profissional de nível superior da área da mecânica, com atribuições compatíveis.-----

PROCESSO: 013107/2023 - **Interessado:** ██████████. **DECIDIU:** 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº ██████████ e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

PROCESSO: 013166/2022 - **Interessado:** ██████████. **DECIDIU:** 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa, uma vez que a atividade básica da empresa é pertinente à área da Engenharia Mecânica. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº ██████████ e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

PROCESSO: 014753/2022 - **Interessado:** ██████████. **DECIDIU:** 1. Pela obrigatoriedade na indicação de responsável técnico no âmbito da CEEMM. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº ██████████ e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

PROCESSO: 014862/2023 - **Interessado:** ██████████. **DECIDIU:** 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa, 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº ██████████ e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

PROCESSO: 016587/2023 - **Interessado:** ██████████. **DECIDIU:** 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa, 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº ██████████ e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

PROCESSO: 005782/2023 - **Interessado:** ██████████. **DECIDIU:** pelo cancelamento do Auto de Infração nº ██████████ (fl. n. 27 de 32).-----

PROCESSO: 008750/2022 - **Interessado:** ██████████. **DECIDIU:** Pelo acatamento da recomendação da Comissão Permanente de Ética Profissional, mediante Deliberação CEP/SP nº 059/2022, pelo arquivamento deste processo.-----

PROCESSO: SF-003124/2021 - **Interessado:** ██████████. **DECIDIU:** 1 - Pelo registro da Empresa "██████████" junto a este Conselho, com a indicação de um responsável Técnico da área mecânica. 2 - Pela autuação da empresa por infração ao Art. 59 da Lei 5194/66.-----

PROCESSO: 015392/2022 - **Interessado:** ██████████. **DECIDIU:** pelo cancelamento da ART nº ██████████.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 619ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

PROCESSO: 000442/2022 - **Interessado:** [REDAZIDO].
DECIDIU: Por não aprovar a regularização da ART com localizador [REDAZIDO] às fls. 03; tendo em vista que as atividades desenvolvidas pela interessada [REDAZIDO],

não estão em conformidade com as atribuições da interessada.-----

PROCESSO: 004843/2022 - **Interessado:** [REDAZIDO]. **DECIDIU:** Por aprovar a regularização da ART com localizador [REDAZIDO] às fls. 02; tendo em vista que as atividades desenvolvidas pelo interessado, estão em conformidade com as atribuições do profissional Engenheiro de Operação – Fabricação Mecânica, Engenheiro Mecânico [REDAZIDO].-

PROCESSO: 007297/2022 - **Interessado:** [REDAZIDO]. **DECIDIU:** Por aprovar a regularização da ART com localizador LC [REDAZIDO] às fls. 04; tendo em vista que as atividades desenvolvidas pelo interessado, estão em conformidade com as atribuições do profissional Engenheiro Mecânico [REDAZIDO].-----

PROCESSO: 018268/2022 - **Interessado:** [REDAZIDO]. **DECIDIU:** por não aprovar a regularização da ART com localizador LC [REDAZIDO] às fls. 03; tendo em vista que as atividades desenvolvidas pelo interessado, não estão em conformidade as atribuições do Engenheiro Mecânico, Engenheiro de Segurança do Trabalho [REDAZIDO].-----

PROCESSO: 021279/2022 - **Interessado:** [REDAZIDO]. **DECIDIU:** Por aprovar a regularização da ART com localizador LC [REDAZIDO] às fls. 02; tendo em vista que as atividades desenvolvidas pelo interessado, estão em conformidade as atribuições do profissional Engenheiro Industrial – Mecânica [REDAZIDO].-----

PROCESSO: 004583/2023 - **Interessado:** [REDAZIDO].
DECIDIU: 1.Pela nulidade da ART nº [REDAZIDO]. 2.Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil, com proposta que seja imputada autuação ao Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho [REDAZIDO], por infringir, o artigo 6ª, da Lei 5194/1966, alínea c, em conformidade, Resolução nº 1.037/23 do Confea Art. 24. A nulidade da ART ocorrerá quando, inciso II – for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART.-----

PROCESSO: 010019/2022 - **Interessado:** [REDAZIDO]. **DECIDIU:** 1.Por não aprovar a regularização da ART com localizador LC [REDAZIDO] às fls. 05, devido ficar caracterizada a exorbitância de atribuições, conforme alínea “b”, do artigo 6º da Lei 5194 /1966, cometida pelo Engenheiro Mecânico [REDAZIDO], ao se responsabilizar por“reforma de motor elétrico 170 HP/440 volts /trifásico / 60 HZ”. 2.Por aprovar a regularização da ART com localizador LC [REDAZIDO] às fls. 10, tendo em vista que as atividades desenvolvidas pelo interessado, estão em conformidade com as atribuições do Engenheiro Mecânico [REDAZIDO]; ao se responsabilizar por “ Reparo/conserto de conjunto moto bomba submerso marca [REDAZIDO] estágio, acoplada a motor elétrico trifásico de marca [REDAZIDO] – 440V / 60HZ.”.-

PROCESSO: 002665/2023 - **Interessado:** CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP [REDAZIDO].



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 619ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU: Por aprovar a regularização da ART com localizador ART com localizador LC [REDACTED] às fls. 03; tendo em vista que as atividades desenvolvidas pelo interessado, estão em conformidade as atribuições do profissional Engenheiro Industrial - Mecânica [REDACTED].-----

PROCESSO: 015392/2023 - **Interessado:** [REDACTED]. **DECIDIU:** face o exposto, pelo entendimento que o profissional Engenheiro Mecânico [REDACTED], não possui atribuições para atuar em atividades de "manutenção aeronáutica" sem a aprovação da ANAC, a qual se dará através de prova de habilitação em mecânica aeronáutica. Ressaltando o Art. 25 da Resolução 218/73 que diz: Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, considerada em cada caso, apenas as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescentadas em curso de pósgraduação, na mesma modalidade. Parágrafo único - Serão discriminadas no registro profissional as atividades constantes desta Resolução.-----

PROCESSO: 016168/2023 - **Interessado:** [REDACTED]

DECIDIU: Face o exposto, remeter este entendimento ao Consultivo do CREA-SP, para a subsequente resposta ao [REDACTED].-----

Coordenou a reunião o Eng. Mec. Osmar Vicari Filho. **Votaram favoravelmente** 41 (quarenta e um) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Alex Soares Cruz Miyamoto, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Clovis Savio Simoes De Paula, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre De Lima, Fernando Gasi, Fernando Santos De Oliveira, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Jéssica Trindade Passos, Joao Pedro Valls Tosetti, Jose Agunzi Netto, Jose Carlos Paulino Da Silva, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves De Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei De Oliveira Agapito, Washington Castro Alves Da Silva. **Votaram contrariamente** conselheiros (as): sem votos contrários. **Abstiveram-se de votar** 1 (um) conselheiros (as): Lucas Ribeiro Gonçalves. -----

2. Destaques processos:-----

PROCESSO: 001718/2023 - **Interessado:** CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP [REDACTED]. **DECIDIU:** VOTO RELATOR: Em função das considerações acima apresentadas e após análise detalhada de todos os documentos apresentados pela empresa, respeitando a legislação vigente detalhada no item 3.0, meu voto é pelo cancelamento do Auto de Infração nº [REDACTED] datado de 31/01 /2023. VOTO VISTOR: 1. Acompanhamos o parecer do Conselheiro Relator referente ao Cancelamento do Auto de Infração nº [REDACTED] conforme fatos elencados pelo mesmo; 2. Encaminhar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 619ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

concomitantemente o processo à CEEE e CEEC para análise e parecer sobre as atividades desenvolvidas pelo Interessado referente às respectivas Câmaras Especializadas. Coordenou a reunião o Eng. Mec. Osmar Vicari Filho. **Votaram favoravelmente** 41 (quarenta e um) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Alex Soares Cruz Miyamoto, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Clovis Savio Simoes De Paula, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre De Lima, Fernando Gasi, Fernando Santos De Oliveira, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Jéssica Trindade Passos, Joao Pedro Valls Tosetti, Jose Agunzi Netto, Jose Carlos Paulino Da Silva, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves De Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei De Oliveira Agapito, Washington Castro Alves Da Silva. **Votaram contrariamente** conselheiros (as): sem votos contrários. **Abstiveram-se de votar** 1 (um) conselheiros (as): José Vitor Pereira Miguel.

PROCESSO: 003562/2023 - **Interessado:** [REDACTED]

DECIDIU: VOTO RELATOR: Encaminhar o presente processo ao Jurídico do CREA para deliberar quanto à defesa feita pela empresa da não necessidade de se registrar no nosso Sistema, uma vez que já se encontra registrada no CRQ. VOTO VISTOR: Assim, com o supedâneo na legislação vigente e nos entendimentos acima colacionados, somos pelo entendimento: 1- Vedação à duplicidade de registro em conselhos profissionais, estando em linha com o disposto em lei e o entendimento consolidado do STJ sobre o tema; 2- Cancelamento do Auto de Infração nº [REDACTED], lavrado em 24.02.2023 e o prosseguimento do processo em conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008, de 09.12.2004, do CONFEA; 3- Ainda que o INTERESSADO seja registrado perante outro conselho profissional, recomendamos a fiscalização do CREA/SP observar as anotações de responsabilidades dos profissionais que laboram nas atividades e equipamentos, pois trata-se de indústria de transformação e complexos por natureza 4- Notificar o INTERESSADO. Coordenou a reunião o Eng. Mec. Osmar Vicari Filho. **Votaram favoravelmente** 19 (dezenove) conselheiros (as): Angelo Caporalli Filho, Carlos Tadeu Barelli, Clovis Savio Simoes De Paula, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Elton Silvestre De Lima, Gilmar Vigiodri Godoy, Glauton Machado Barbosa, Joao Pedro Valls Tosetti, Jose Carlos Paulino Da Silva, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Ruis Camargo Tokimatsu. **Votaram contrariamente** 14 (quatorze) conselheiros (as): Amauri Olivio, Ayrton Dardis Filho, Fernando Santos De Oliveira, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Giulio Roberto Azevedo Prado, Jéssica Trindade Passos, Kenetty Domingues Lima, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Pedro Alves De Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Sidnei De Oliveira Agapito, Washington Castro Alves Da Silva. **Abstiveram-se de votar** 7 (sete) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Alex Soares Cruz Miyamoto, Carlos Peterson Tremonte,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 619ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Fernando Gasi, Jose Agunzi Netto, Jose Fabio Cossermelli Oliveira.-----

PROCESSO: 017334/2023 - **Interessado:** [REDACTED]

DECIDIU: Por referendar o deferimento, do requerimento de registro da [REDACTED] *ad referendum* da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica do Crea-SP. Coordenou a reunião o Eng. Mec. Osmar Vicari Filho. **Votaram favoravelmente** 32 (trinta e dois) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Alex Soares Cruz Miyamoto, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Tadeu Barelli, Clovis Savio Simoes De Paula, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Elton Silvestre De Lima, Fernando Gasi, Gilmar Vigiodri Godoy, Glauton Machado Barbosa, Jéssica Trindade Passos, Joao Pedro Valls Tosetti, Jose Agunzi Netto, Jose Carlos Paulino Da Silva, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves De Souza Junior, Renato Traballi Veneziani. **Votaram contrariamente** 3 (três) conselheiros (as): Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Giulio Roberto Azevedo Prado, Sidnei De Oliveira Agapito. **Abstiveram-se de votar** 5 (cinco) conselheiros (as): Carlos Peterson Tremonte, Fernando Santos De Oliveira, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Ruis Camargo Tokimatsu, Washington Castro Alves Da Silva.-----

PROCESSO: F-001071/2021 - **Interessado:** [REDACTED]

[REDACTED] - **DECIDIU:** conceder vista para conselheiro Gilmar Vigiodri Godoy. Coordenou a reunião o Eng. Mec. Osmar Vicari Filho.-----

PROCESSO: 006445/2023 - **Interessado:** [REDACTED]

[REDACTED]. **DECIDIU:** conceder vista para conselheiro Gilmar Vigiodri Godoy. Coordenou a reunião o Eng. Mec. Osmar Vicari Filho.-----

PROCESSO: 008393/2023 - **Interessado:** [REDACTED]

[REDACTED]. **DECIDIU:** conceder vista para conselheiro Gilmar Vigiodri Godoy. Coordenou a reunião o Eng. Mec. Osmar Vicari Filho.-----

PROCESSO: 000686/2023 - **Interessado:** [REDACTED]

[REDACTED]. **DECIDIU:** conceder vista para conselheiro Fernando Santos de Oliveira. Coordenou a reunião o Eng. Mec. Osmar Vicari Filho.-----

PROCESSO: C-000174/2021 C2 COM ORIG. E C1 **Interessado:** [REDACTED]

DECIDIU: Pela ratificação da Decisão CEEMM/SP nº 609/2021, no âmbito da CEEMM, que em resposta às consultas formuladas pelo Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho [REDACTED] seja procedido o encaminhamento de cópia da Decisão PL/SP nº 0484/2019 do Plenário do Crea-SP em substituição à cópia da Decisão PL/SP nº 0489/2019. Coordenou a reunião o Eng. Mec. Osmar Vicari Filho. **Votaram favoravelmente** 35 (trinta e cinco) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Alex Soares Cruz Miyamoto, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Tadeu Barelli, Clovis Savio Simoes De Paula, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Elton Silvestre De Lima, Fernando Gasi, Fernando Santos De Oliveira, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gilmar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 619ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Jéssica Trindade Passos, Joao Pedro Valls Tosetti, Jose Carlos Paulino Da Silva, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves De Souza Junior, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei De Oliveira Agapito, Washington Castro Alves Da Silva. **Votaram contrariamente** conselheiros (as): sem votos contrários. **Abstiveram-se de votar** 3 (três) conselheiros (as): Carlos Peterson Tremonte, Jose Agunzi Netto, Kenetty Domingues Lima. -----

PROCESSO: 014450/2023 - **Interessado:** [REDACTED]. **DECIDIU:** Considerando que não cabe ao CREA-SP, a indicação de cursos da área tecnológica; neste caso, é de competência do juridico a emissão de resposta; Face o exposto, o consulente, Engenheiro de Produção [REDACTED] deve ser informado que é competência exclusiva da instituição de ensino, a complementação de atribuições profissionais, por meio de Cursos de Graduação ou Pós-Graduação. Coordenou a reunião o Eng. Mec. Osmar Vicari Filho. **Votaram favoravelmente** 36 (trinta e seis) conselheiros (as): Alex Soares Cruz Miyamoto, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Clovis Savio Simoes De Paula, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Elton Silvestre De Lima, Fernando Gasi, Fernando Santos De Oliveira, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Jéssica Trindade Passos, Joao Pedro Valls Tosetti, Jose Agunzi Netto, Jose Carlos Paulino Da Silva, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves De Souza Junior, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei De Oliveira Agapito, Washington Castro Alves Da Silva. **Votaram contrariamente** conselheiros (as): sem votos contrários. **Abstiveram-se de votar** 2 (dois) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Kenetty Domingues Lima. -----

VI. Apresentação de propostas extrapauta:-----
Autorização para apresentação de propostas extrapauta: Aprovada por unanimidade. -----

PROCESSO: 017771/2023 - **Interessado:** [REDACTED]. **DECIDIU:** Pelo indeferimento do requerimento de revisão de atribuições formulado pelo Engenheiro de Produção – Metalurgista [REDACTED], quanto à revisão de atribuições com a inclusão das atribuições do artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea. Coordenou a reunião o Eng. Mec. Osmar Vicari Filho. **Votaram favoravelmente** 30 (trinta) conselheiros (as): Alex Soares Cruz Miyamoto, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Tadeu Barelli, Clovis Savio Simoes De Paula, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Elton Silvestre De Lima, Fernando Gasi, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Joao Pedro Valls



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 619ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Tosetti, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves De Souza Junior, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei De Oliveira Agapito. Votaram contrariamente 3 (três) conselheiros (as): Carlos Peterson Tremonte, Jéssica Trindade Passos, Jose Carlos Paulino Da Silva. Abstiveram-se de votar 5 (cinco) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Fernando Santos De Oliveira, Jose Agunzi Netto, Kenetty Domingues Lima, Washington Castro Alves Da Silva.-----

PROCESSO: 007531/2023 - **Interessado:** [REDACTED]. **DECIDIU:** Por deferir a regularização da ART com localizador LC [REDACTED], às fls. 02; tendo em vista que as atividades desenvolvidas pelo interessado Engenheiro Industrial – Mecânica, Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho [REDACTED], estão em conformidade com suas atribuições profissionais. Coordenou a reunião o Eng. Mec. Osmar Vicari Filho. Votaram favoravelmente 33 (trinta e três) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Clovis Savio Simoes De Paula, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Elton Silvestre De Lima, Fernando Gasi, Fernando Santos De Oliveira, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Jéssica Trindade Passos, Joao Pedro Valls Tosetti, Jose Agunzi Netto, Jose Carlos Paulino Da Silva, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, José Vitor Pereira Miguel, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves De Souza Junior, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei De Oliveira Agapito, Washington Castro Alves Da Silva. Votaram contrariamente conselheiros (as): sem votos contrários. Abstiveram-se de votar 2 (dois) conselheiros (as): Kenetty Domingues Lima, Marcos Augusto Alves Garcia.-----

Não havendo mais assunto a ser tratado, o coordenador da CEEMM agradeceu a participação de todos e encerrou a sessão. -----

São Paulo, 10 de outubro de 2023

Eng. Mec. Osmar Vicari Filho
CREA-SP n.º [REDACTED]
Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica